

A preservação da Albufeira da Caniçada e do meio ambiente

1. O filme

O filme recorda-nos as cenas inesquecíveis dos filmes de Charlie Chaplin. Viva na lembrança está a imagem do actor que perante a tabuleta de proibição de entrada retira o irritante sinal proibitivo e entra com toda a tranquilidade na área vedada aos intrusos. No texto temos um ancoradouro e um barco. Um ancoradouro que não podia ser feito de acordo com as leis em vigor. Um barco que não podia passear nas águas de uma albufeira também segundo as normas jurídicas vigentes.

2. Um nome para o filme: a Cooperativa e a Albufeira da Caniçada

Os tons tendencialmente redutores das palavras introdutórias devem ser substituídos por uma curta análise pautada pela racionalidade e razoabilidade jurídicas. Mas os factos aí estão: apesar de o Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (POAC) proibir a circulação de embarcações cujo comprimento excede 7 metros (artigo 7.º) e de vedar usos secundários que se traduzam em actividades marítimo-turísticas (artigo 6.º), o que é certo é que não só foi construído um cais de acostagem em manifesta oposição ao POAC como foi colocado no local um barco que, a todos os títulos, não podia circular segundo os imperativos normativo-jurídicos do POAC (barco de 17 metros com motor de 170 HP).





3. Legalização das ilegalidades

Violando como violavam o Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada, comprehende-se que a instalação do cais flutuante e a utilização de embarcações a motor do tipo referenciado não tenham obtido licenciamento das autoridades competentes. O cais de acostagem foi construído contra o POAC. A embarcação (mesmo que inicialmente se abstivesse de circular) foi colocada nas águas da Albufeira contra o mesmo plano. Até aqui tudo claro. A proprietária da embarcação e construtora do ancoradouro – Cooperativa de Brancelhe, cujo associado principal é a Câmara Municipal de Vieira do Minho – actuou ilegalmente em face das prescrições do POAC. É aqui que vai surgir a legalização da ilegalidade através da suspensão do POAC.

4. Suspender para quê?

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/97, de 30 de Janeiro de 1997, foi ordenada a suspensão do POAC, para efeitos da sua revisão, tendo ficado a área por ele abrangida (plano de água e área envolvente da albufeira) sujeita a medidas preventivas. Rever para quê, se o POAC era bom? Adoptar medidas preventivas para quê se o POAC era ele mesmo a melhor prevenção para a protecção da Albufeira da Caniçada? O efeito imediato e visível da suspensão do POAC foi o da legalização da ilegalidade: possibilidade de licenciamento de circulação de barcos a motor com comprimento superior a 7 metros. A anterior proibição transmuta-se em proibição sob reserva de autorização.

5. Planos contra planos

Entre os fundamentos invocados na Resolução do Conselho de Ministros para justificar a suspensão do POAC conta-se o da necessidade de compatibilizar o POAC com os ulteriores planos directores municipais que incidem sobre a mesma área. Mas não só isso: a mesma Resolução manda aplicar, em substituição do POAC, na zona de protecção da albufeira, o disposto

nos planos municipais de Montalegre, Terras de Bouro e Vieira do Minho. Como assim? O POAC era, nos termos legais (Decreto-Lei n.º 111/95, artigo 3.º/3), um regulamento especial de ordenamento do território vinculativo para todas as entidades públicas e privadas, devendo com eles ser compatibilizados os planos municipais de ordenamento do território, programas e projectos de carácter nacional, regional e local. E para não existirem dúvidas, o n.º 4 do artigo 3.º do mesmo diploma impõe que os “planos municipais do ordenamento do território devem incorporar e obedecer aos princípios e regras estabelecidos nos planos especiais de ordenamento do território”. De uma forma também clara, o n.º 5 estabelece regras quanto à hierarquia de planos, determinando que a aprovação de plano especial de ordenamento do território implica a alteração ou a revisão dos planos municipais de ordenamento do território. Estamos a maçar o leitor com a quase reprodução literal de preceitos legais. Mas estas transcrições são necessárias para revelar toda a crueza do caso da Caniçada. Existe uma hierarquia de planos, prevalecendo os planos especiais de ordenamento (como era o POAC) sobre os planos municipais de ordenamento. Não era o POAC que devia estar compatível e conforme com os planos directores municipais envolvidos na zona abrangida pelo POAC, eram estes que deviam obedecer aos princípios da conformidade e da compatibilidade com os planos especiais. A suspensão do POAC vem, ao fim e ao cabo, permitir a inversão de hierarquia das normas de planos. No caso concreto, vem legalizar o ilegalizável. A “Resolução” de suspensão do POAC não está, assim, isenta de censura sob o ponto de vista jurídico. Fazendo um juízo de prognose auguram-se maus tempos para os planos especiais. Quando servirem de empecilho “suspendem-se” para acolher factos consumados. Oxalá que os planos directores municipais protejam o que deixou de ser protegido. A Revista CEDOUA dedicará num dos próximos números ao problema jurídico dos planos e hierarquia de planos o devido desenvolvimento doutrinal.

